



# Sindicombustíveis-DF

**CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 020/2019**

Brasília, 11 de março de 2019.

## **PARECER JURÍDICO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 1º DE MARÇO DE 2019**

Prezado Revendedor,

Estamos encaminhando, o parecer feito pelo Dr. Klaiston Soares D' Miranda Consultor Jurídico Trabalhista e Sindical da Fecombustíveis, a respeito da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

No último dia 1º de Março do corrente o Governo Federal fez publicar a Medida Provisória nº 873, que trata das contribuições sindicais da categoria profissional e econômica.

A “MP” é autoexplicativa, deixando bem claro que não existe mais qualquer ingerência da empresa no desconto e repasse das contribuições dos trabalhadores em favor do sindicato profissional.

Foram alterados os artigos 545, 578, 579, 579-A e 582 da CLT, reafirmando que toda e qualquer contribuição do trabalhador e da empresa a seu respectivo sindicato, está condicionada à autorização prévia, voluntária, individual e expressa.

Com isso o controle das contribuições profissionais fica agora a cargo exclusivamente do sindicato da categoria, que deverá manter controle rígido da autorização prévia, voluntária, individual e expressa do empregado, com a inovação trazida pela “MP” de que o próprio sindicato profissional deverá emitir boleto bancário e encaminhar diretamente ao domicílio do trabalhador contribuinte.

Considerando que as medidas provisórias são autoaplicáveis, a partir do mês base de Março de 2019 o revendedor não poderá mais efetivar qualquer desconto das contribuições profissionais sobre os salários dos empregados, pena de ter que devolver este valor ao trabalhador.

**Klaiston Soares D' Miranda  
Consultor Jurídico Trab./Sindical  
FECOMBUSTÍVEIS**

Atenciosamente,

**Paulo Roberto Correa Tavares**  
Presidente